

conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 0140/0060/2017 e observadas às disposições da Resolução SE 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo diretor da escola e pelo dirigente de ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 31-1-2017

Homologando, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio de 2016 a 2019, da seguinte Escola Particular:

Organização Einstein de Ensino de Limeira - Município de Limeira - SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE LINS

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 31-1-2017

Homologando, nos termos da Resolução 58/11, o Curso de Atualização e Formação Continuada “O desenvolvimento das competências de compreensão e expressão oral da Língua Inglesa através de situações reais”, destinado a professores com aulas atribuídas de inglês na Rede Estadual da Diretoria de Ensino - Região de Lins, realizado no período de 01-09-2016 a 06-10-2016, com carga horária de 30 horas, conforme Portaria do Coordenador, de 16-8-2016, autorizado, nos termos do artigo 3º, Resolução SE 58, de 23-08-2011, publicado no D.O. de 17-08-2016 - Poder Executivo - Seção I – página 26.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MARÍLIA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 31-1-2017

Convocando, nos termos do parágrafo artº 8º da Resolução 58/11, com redação alterada pela Resolução SE 43/12, o servidor abaixo citado para a Oficina de Contagem de Tempo de Contribuição, envolvendo o Núcleo de Frequência e Pagamento e as Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino - Servidor - RG - Escola - Período - Horário - Local: 1) Aline Tavares, RG 26.602.002-1 - E.E. Prof. Edson VianeI - Marília, de 1º-2-2017 a 30-6-2017, das 08h30 às 17h30.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS

Despachos do Dirigente Regional de Ensino, de 31-1-2017

Processo 0086/0066/2017. Interessada: E.E. Profª Zilda Comegno, Monti. Assunto: Doação de Material Permanente Convênio FNDE/MEC PDDE/2015-Educação Básica. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 com a Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-02-2012, Autorizo, para o uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para Administração, o recebimento em Doação de Bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo 0085/0066/2017. Interessada: E.E. Profª Zilda Comegno, Monti. Assunto: Doação de Material Permanente Convênio FNDE/MECPDDE/2015-Proemi. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 com a Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-02-2012, Autorizo, para o uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para Administração, o recebimento em Doação de Bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PINDAMONHANGABA

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 31-1-2017

Processo 085/0067/2016. Interessada: E.E. Prof. João Martins de Almeida. Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja Ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PIRASSUNUNGA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 31-1-2017

O Dirigente Regional de Ensino expede a seguinte Portaria:
Artigo 1º - Fica designado como Pregoeiro, para atuação no Pregão Eletrônico 001/2017, Processo 01458/0070/2016 – Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, o servidor Fábio Aparecido dos Santos, RG 44.225.394-1, e como subscritor do edital o servidor Fernando José BERTANHOI de Andrade, RG 22.367.924-0.

Artigo 2º - Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro os servidores: Daniel Bueno, RG 22.977.582-2, Priscila Candido Antonio de Freitas, RG 43.955.907-8, e Maria Tereza Antunes, RG 41.093.380-6.

Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 31-1-2017

Processo 0226/0070/2017.

Interessado: E.E. Senador Cesar Lacerda de Vergueiro.

DER.: Pirassununga.

Assunto: Doação de Bens Móveis. Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente auto-

rizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os Termos de Doação e a adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 31-1-2017

Designando, nos termos do artigo 1º do Decreto 52.344/2007, os seguintes servidores para comporem as Comissões Especiais de Desempenho, que serão responsáveis por avaliar o desempenho dos integrantes do Quadro do Magistério, na respectiva Unidade Escolar:

E.E. Profª Wílma Ragazzi Boccardo, em São José dos Campos Presidente: Rosana Rodrigues Franco, RG 16.229.898-5, CPF 075.103.608-03.

Membros: Consuelo Tomaz da Silva, RG 23.345.517-6, CPF 109.798.688-82; e Eliete Izabel Ferreira, RG 25.092.651-9, CPF 159.402.838-96.

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

E.E. ADÉLIA CHUCRI NEME

Portaria do Diretor, de 3-1-2017

Declarando Regularizada, na E.E. Adélia Chucri Neme, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região São José dos Campos, com fundamento no item 6.1.1 da Indicação CEE 08/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a Vida Escolar do aluno Victor do Espírito Santo Xavier, RG 53.733.576-6/SSP/SP, referente ao 1º Ano do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 30-1-2017

Designando: conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo 1881/0082/2016, os Supervisores de Ensino: Deusdeth Estanislau de Oliveira, RG 10.134.014, Marcia Moraes, RG 16.551.703, e Maria Aparecida Antonio da Silva, RG 14.320.646-X, todos classificados nesta Diretoria de Ensino, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão, visando averiguar o indício de situação irregular, conforme consta na representação da Supervisão de Ensino, do estabelecimento de ensino, para realizar Diligência, junto ao Colégio Monaster, situado à Rua Dr. Baltazar S.R. Nicollini, 394, Jardim Umuarama, em Itanhaém, SP, mantido pelo Colégio Monaster Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio S/C Ltda., CNPJ 01.831.367/0001-10, dando-se o prazo de 30 dias, para a conclusão dos trabalhos; conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo 0040/0082/2017, os Supervisores de Ensino: Ademocélia Alexandre de S. Bomfim, RG 17.598.477-3, e Graciabel Henriques de Pontes, RG 10.959.828/ SP, todos classificados nesta Diretoria de Ensino, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão que procederá à análise da documentação, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de Encerramento de Atividades, junto ao Colégio Rodrigues Dobins, Código CIE 811324, situado à Rua Wilson de Oliveira, 1.124, Jardim Melvi, CEP 11.712-010, em Praia Grande, SP, mantido por Ivan Rodrigues Dobins Praia Grande ME, CNPJ 04.675.374/0001-68, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 23-01-2003, publicada no D.O. de 25-01-2003.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 31-1-2017

Designando, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 09/97, na Deliberação CEE 138/2016, na Deliberação CEE 144/2016 e à vista do contido nos Processos:

1140/0084/2000, os Supervisores de Ensino: Nelson Peres da Silva, RG 5.729.311, Divanilza de Camargo Soares Brisola, RG 21.814.076, e Síliane Veiga M. Rolim Nunes, RG 16.879.923, para, sem prejuízo das funções que exercem e, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise da documentação do pedido de Aprovação do Novo Ambiente Escolar do Colégio Renascer Ltda. - situado na Rua Comendador Vicente Amaral, 802 - Central Parque - CNPJ 00.977.337/00001-53;

0124/0084/2017, os Supervisores de Ensino: Jorge Fernandes de Oliveira, RG 4.452.011, Denise Lemos Gomes, RG 14.862.555-1, e Fernanda Furian Amorim, RG 17.078.291, para, sem prejuízo das funções que exercem e, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise das documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultados Finais de Avaliação a pedido do responsável pela aluna Cesar Nogueira Nardini de Lima, regularmente matriculado no Ciências e Letras Educação, situado na Rua Artur Gomes, 51 - Centro, CEP 18.035-490, Sorocaba, SP;

0125/0084/2017, os Supervisores de Ensino: Jorge Fernandes de Oliveira, RG 4.452.011, Denise Lemos Gomes, RG 14.862.555-1, e Fernanda Furian Amorim, RG 17.078.291, para, sem prejuízo das funções que exercem e, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise das documentações, emitindo parecer conclusivo sobre Recurso contra Resultados Finais de Avaliação a pedido do responsável pela aluna Marina Mony Leite, regularmente matriculado no Ciências e Letras Educação, situado na Rua Artur Gomes, 51 - Centro, CEP 18.035-490, Sorocaba, SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

Portaria DRE-32, de 31-1-2017

Dispõe sobre Autorização de Mudança de Endereço

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0027/0086/2014, de 08-01-2014, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a mudança de endereço do Estabelecimento de Ensino Sociedade Educacional Integrada - SEI, código CIE 5609111, mantido pela SEI - Sociedade Educacional Integrada SS Ltda. EPP, CNPJ 19.551.144/0001-64, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga, de 24-01, D.O. de 25-01-2014, da Rua João Bento dos Passos, 1.035, Jardim Veneza, CEP 14.955-000, Borborema, SP, para a Rua José De Martin, 91, Jardim Ouro Verde, CEP 14.955-000, Borborema, SP.

Artigo 2º - O Estabelecimento de Ensino continuará a oferecer o curso de Educação Básica: Ensino Fundamental, autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga, de 24-01, publicada no D.O. de 25-01-2014.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Taquaritinga, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria da Coordenadora, de 31-1-2017

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE-29, de 13-3-2012, por mais 60 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria CGEB, de 30-9-2016, publicada no D.O. de 6-10-2016 – Seção I – página 33, para continuidade de seus Trabalhos junto à Escola Técnica Pirâmide - DER Norte 2. (Doc. 132/1110/2016).

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado
Regimento Interno da I º Conferência Estadual de Saúde das Mulheres
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (1ª CESMu) tem por objetivos:

I. Propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres;

II. Subsidiar a implementação das diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres à luz da Política Nacional de Atenção à Saúde das Mulheres;

III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico- raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis 8.080, de 19-09-1990 e 8.142, de 28-12-1990;

IV. Discutir a responsabilidade dos entes federados sobre o financiamento e a gestão das políticas públicas com impacto na saúde das mulheres;

V. Desenvolver estratégias de enfrentamento ao machismo, ao sexismo e à misoginia, por meio de políticas públicas;

VI. Aprofundar o debate sobre o impacto na saúde das mulheres da divisão sexual do trabalho, das condições, do salário e da jornada;

VII. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira, em especial a sociedade paulista, acerca do direito das mulheres à saúde e em defesa do SUS, para o enfrentamento da violência institucional;

VIII. Fortalecer as políticas afirmativas para as mulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;

IX. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre a saúde das mulheres.

X. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em especial das mulheres;

XI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes, de forma ascendente, nos Planos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (1ª CESMu) convocada pelo Governador Sr. Geraldo Alckmin através do Decreto nº de 62.433 de 20-01-2017 publicado em 21-01-2017 será realizada no(s) dia(s) 06 a 08-06-2017, em local a ser definido e localizado em município do território do Estado de São Paulo;

Art. 3º A 1ª CESMu será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde, e coordenada pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, a 1ª CESMu será presidida pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

Art. 4º. A 1a CESMu terá abrangência estadual, e será precedida de conferências: Municipais, Intermunicipais e Macrorregionais assim como, Conferências Livres, conforme anexo I:

I. Etapa Estadual - de 06 a 08 de junho o de 2017;

II. As etapas macrorregionais estão definidas no Anexo I;

III. As etapas preparatórias às Conferências Macrorregionais como: Conferências Municipais, Intermunicipais, Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de janeiro de 2017 até o prazo previsto no artigo 7º deste Regimento Interno.

IV. As etapas Municipais e Intermunicipais serão definidas e deliberadas, pelos respectivos Conselhos Municipais; e

V. O cronograma geral da 1ª CESMu foi deliberado pelo Conselho Estadual de Saúde em sua 259ª Reunião Ordinária, realizada em 09-12-2016, após deliberação, aprovação será publicado pelo D.O. por meio de Resolução do Conselho.

VI. As (os) Delegadas (os) para a etapa Estadual serão eleitas (os) nas etapas Macrorregionais e também ocorrerá a indicação para a etapa Nacional, obedecendo aos critérios e à grade proporcional estabelecida e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.

§ 1º O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo, não constituirá impedimento para a participação e eleição de delegadas (os) para a Etapa Estadual e Nacional, desde que as (os) candidatas(os) dos Municípios que não realizarem suas conferências participem da Etapa Macrorregional.

§ 2º O adiamento da Etapa Estadual será de competência da Comissão Organizadora, submetida à deliberação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A Etapa Estadual terá por objetivo, obrigatoriamente, analisar os Documentos-orientadores, o Relatório Consolidado das proposições das Conferências Macrorregionais.

§ 4º Após a Etapa Estadual a Comissão Organizadora e de Relatoria, com apoio da Secretaria Executiva do CES SP, deverão elaborar/consolidar propostas âmbito Estadual e Nacional.

§ 5º O Conselho Estadual informará à Comissão Organizadora Nacional, o cronograma de realização das Macrorregionais e da Estadual;

§ 6º Os Conselhos municipais, movimentos sociais e entidades que realizarem as Conferências Livres deverá informar preferencialmente à Comissão Organizadora Estadual, o cronograma de realização desses encontros;

I. - O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município, Macrorregião, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO I

DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 5º. A Etapa Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador, consolidar as propostas produzidas nos territórios e elaborar novas propostas para o fortalecimento dos programas e ações para implementação da Política de Saúde da Mulher no Estado de São Paulo e União.

Art. 6º. Para cada etapa Macrorregional será criada uma comissão organizadora local composta por representantes dos Departamentos Regionais de Saúde, Municípios, Conselhos Municipais de Saúde, Movimentos Sociais entre outros, vinculada à Comissão Organizadora Estadual

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Macrorregional da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será responsável pela realização da etapa, emissão do Relatório e pela elaboração do rol de delegados eleitos, além do monitoramento e preenchimento do formulário FORMSUS/DATASUS, como garantia de inscrição da Etapa Estadual considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 7º. Havendo Conferência ou Plenárias nos Municípios caberá aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde a sua organização e coordenação.

Parágrafo Único - O relatório destas conferências ou Plenárias contendo a identificação das propostas por ordem de prioridade, bem como o quantitativo de participantes a serem encaminhadas para a etapa Macrorregional deverão ser entregues à Coordenação da Comissão da Macrorregional com cópia para a Coordenação da Comissão Estadual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da respectiva etapa Macrorregional.

SEÇÃO II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 8º. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar e elencar as prioridades constantes no Documento Orientador e as propostas dos Relatórios das Conferências Macrorregionais, discriminar propostas para o Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final nos prazos previstos na Resolução CNS n. 537, publicada em 11-11-2016.

Parágrafo Único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente às Etapas Macrorregionais e Estadual.

Art. 9º. O Conselho Estadual de Saúde é quem define o número de delegadas (os) por Macrorregionais e Região de Saúde que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 10º. Na Etapa Estadual só poderão participar as Delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências Macrorregionais, as Delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde e convidadas (os), obedecendo à paridade prevista na Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º As (os) Delegadas (os) eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde são Conselheiras (os) estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular.

§2º O número das (os) Conselheiras (os) estaduais não poderá ultrapassar o percentual de 20% do total das (os) Delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências Macrorregionais.

§3º As (os) Delegadas (os) previstos no §1º serão deliberadas (os) e homologadas (os) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, aqueles que cumprirem as etapas e preencher correto o formulário FORMSUS/DATASUS.

§4º Serão critérios para eleger como Delegada (o) pelo Conselho Estadual de Saúde: assiduidade no Pleno e Comissões, participação de ao menos uma Macrorregional, sendo preferencialmente 60 % (sessenta por cento) mulheres, sendo respeitada a paridade.

Art. 11. A Programação da 1ª CESMu será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde e anexada ao Regulamento.

SEÇÃO III

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 12. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuário, trabalhador e gestor/prestador, como também, pela representação social a que pertencem (ex.: juventude, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, enfermeiros(as), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Intermunicipais, Macrorregionais, Estaduais, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

§1º. As Conferências Livres não elegem Delegadas (os). Seu principal objetivo é apresentar propostas pelo(s) eixo(s) temático(s).

§2º. As Conferências Livres devem ser sempre incentivadas e estas podem ocorrer entre quaisquer das etapas, devendo seu relatório com as propostas em ordem prioritárias serem encaminhadas com a mesma antecedência para quaisquer das etapas das subsequentes conforme pré-estabelecido no regimento/regulamento correspondente.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art.13. As inscrições das(os) Delegadas(os) eleitas(os) em todas as etapas da 1ª CESMu, serão realizadas somente, por meio do formulário disponível do FORMSUS/DATASUS para participação das ETAPAS MACRORREGIONAIS e ESTADUAL.

Parágrafo Único - O preenchimento do formulário do FORMSUS/DATASUS para a inscrição dos Delegados (as) para qualquer etapa da 1ª CESMu: se encontra no endereço eletrônico http://siteformsus.datasus.gov.br/FORMSUS/index.php, sendo que posteriormente deverá ser encaminhado juntamente com o relatório correspondente.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art.14. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será “Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade”, a ser desenvolvido um eixo principal e em eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª CESMu será “Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres”.

§2º Os eixos temáticos serão:

I - o papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II - o mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres.

III - Vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres; e,

IV - Políticas públicas para as mulheres e a participação social.

§3º O Documento Orientador será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão de Relatoria, com base no eixo principal e eixos temáticos da 1ª CESMu.

§4º O eixo principal e os eixos temáticos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO V

DA RELATORIA

Art.15. Os relatórios das Conferências Macrorregionais e Conferências Livres de âmbito estadual deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CESMu, no prazo